

RESOLUÇÃO Nº 15/71

Aprova reformulação de N.O.S.
para contratação de AUXÍLIA -
RES DE ENSINO.

O VICE-REITOR no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Legislação e Normas (COLN), ao apreciar o processo n. 798/71, em sua sessão ordinária de dia 04.05.71;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Conselho Universitário em sua sessão ordinária de dia 18 de maio em curso;

RESOLVE:

Aprovar a reformulação das N.O.S. para contratação de AUXILIARES DE ENSINO, que passarão a ter vigência com a nova redação constante de anexo.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

Dr. Luiz Bispo
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

REGIMENTO

DO

CENTRO DE EXTENSÃO CULTURAL E ATUAÇÃO COMUNITÁRIA

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CECAC

Da Finalidade

ART. 19 - O CECAC - Centro de Extensão Cultural e Atuação Comunitária, órgão suplementar, essencialmente de extensão do ensino, da pesquisa e da cultura, ligado diretamente a Reitoria, sob a coordenação e supervisão do Vice-Reitor, tem por finalidade a difusão dos conhecimentos técnicos, científicos na comunidade, pela prestação de serviços especiais, através do treinamento do pessoal discente, apoiando-se basicamente na ação comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando a integração da Universidade na comunidade, o CECAC dará execução a Convênios celebrados pela U.F.S. com entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras, que tenham relação com seus objetivos.

Da Estrutura

ART. 29 - O CECAC é constituído dos seguintes órgãos:

- a) - DIREÇÃO;
- b) - COTEC (Coordenação Técnica)
- c) - CONSULTEC (Consultoria Técnica);
- d) - CRUTAC (Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária);
- e) - CURBITAC (Coordenação Urbana de Treinamento da Ação Comunitária);
- f) - SECRETARIA. ✓

ART. 39 - O Diretor, preferentemente professor da Universidade, será nomeado pelo Reitor com o mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzido (Art. 36 do EUPS).

ART. 49 - Os Chefes das Coordenação Urbana de Treinamento e Ação Comunitária (CURBITAC) e da Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC), serão nomeados pelo Reitor, indicados pelo Diretor por intermédio do Vice-Reitor, dentre os professores e auxiliares do ensino da U.F.S.

§ 19 - Os professores de que trata este artigo, serão compensados com um acréscimo salarial equivalente ao seu padrão e relativo às horas que prestarem e enquanto permanecerem nas respectivas chefias.

§ 29 - A Coordenação Técnica será chefiada pelo Diretor do CECAC.

Da Direção

ART. 59 - Compete à Direção do CECAC:

- a) - coordenar as relações técnicas e administrativas entre o CECAC, as Unidades de Ensino e outros órgãos e setores da Universidade, e da comunidade;
- b) - representar o CECAC externamente, nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais, assim como junto às instituições científicas em geral ou entidades particulares;
- c) - convocar reuniões do COTEC e da CONSULTEC;
- d) - propor à apreciação do Vice-Reitor e, através deste, à aprovação do Reitor, o planejamento das atividades do CECAC;

- c) - submeter ao Vice-Reitor a proposta do orçamento;
- f) - propor ao Reitor, por intermédio do Vice-Reitor, a celebração dos contratos, acordos e convênios necessários à boa execução do Programa CURTAC e CURBITAC;
- g) - praticar os atos de administração necessários à boa ordem e à execução das atividades do CECAC;
- h) - informar com periodicidade à Reitoria e às Unidades da Universidade que necessitar, quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade do CECAC;
- i) - coordenar a participação de entidades do setor público e de iniciativa privada como colaboradores no Programa CECAC;
- j) - colaborar com entidades do setor público ou privado desde que essa colaboração se enquadre nos objetivos do CECAC;
- l) - manter relações diretas e permanentes com as Unidades de Ensino da U.F.S.;
- m) - indicar ao Reitor, por intermédio do Vice-Reitor, as necessidades de pessoal técnico e administrativo em caráter permanente ou eventual, propondo os ocupantes de função de chefia, inclusive um servidor do CECAC, para ser o seu substituto eventual;
- n) - chefiar o COITEC e supervisionar a Secretaria;
- o) - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Da Coordenação Técnica - COITEC

ART. 69 - A Coordenação Técnica é o órgão central encarregado de elaborar os programas de extensão cultural e atuação comunitária a serem executados pelos CURTAC e CURBITAC.

ART. 79 - A Coordenação Técnica - COITEC - será assim constituída:

- a) - o Diretor do CECAC que a presidirá;
- b) - os Coordenadores do CURTAC e CURBITAC;
- c) - um Técnico de Assessoria de Planejamento indicado pelo Assessor designado pelo Reitor;
- d) - um representante de cada área universitária indicado pelos Coordenadores das Áreas Universitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por instrumento de Convênios o COITEC poderá convocar outros técnicos, da Universidade ou de Instituições da comunidade, para servirem de consultores na elaboração dos Programas do CECAC junto ao COITEC e CONSULTEC, sem contudo criar vínculos empregatícios para com a Universidade Federal de Sergipe.

ART. 89 - A Coordenação Técnica, para efeitos operacionais terá duas áreas funcionais:

- a) - Programação e Pesquisa;
- b) - Avaliação e Controle.

ART. 99 - Compete à Área de Programação e Pesquisas:

- a) - programar e compatibilizar a participação de diferentes departamentos, a fim de garantir aos treinamentos discentes a indispensável unidade;
- b) - integrar o treinamento universitário às diretrizes da política do desenvolvimento do Estado, da região e do país;
- c) - coordenar globalmente o cumprimento dos programas de treinamentos universitários aprovados pelos Conselhos Departamentais ou Departamentos das Unidades participantes;
- d) - programar e fazer executar levantamentos e pesquisas sócio-econômicas, nas áreas rurais e urbanas notadamente nos setores habitacional, sanitário, educacional, industrial, agrícola, e naqueles que também ofereçam possibilidades de treinamento aos alunos, objetivando melhor e mais eficiente atuação na comunidade;

- e) - compatibilizar os programas de treinamento universitário com aqueles desenvolvidos pelo setor público e atividades privadas nas áreas de aplicação;
- f) - programar cursos de extensão cultural de fácil compreensão às comunidades carentes, bem como estudar as possibilidades para programação de assistência técnica de acordo com os diversos ramos de formação dados pela UFS às municipalidades e empresas públicas ou privadas.

ART. 10 - Compete à Área de Avaliação e Controle:

- a) - acompanhar e supervisionar as atividades dos alunos em treinamento com a colaboração dos professores dos Departamentos das Unidades que se encarregarão da orientação didática, técnica das disciplinas;
- b) - avaliar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos programas de treinamento;
- c) - controlar as atividades do CECAC a fim de que seja garantida a prática do ensino em bases interdisciplinares.

Da Consultoria Técnica - CONSULTEC

ART. 11 - A Consultoria Técnica - CONSULTEC - será constituída por 1 (um) representante docente de cada Unidade da UFS, indicado pelo seu Diretor, por 1 (um) representante do Governo do Estado, indicado pelo Governador, e por 1 (um) representante das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, indicados pelos respectivos presidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o parágrafo único do art. 7º outros técnicos poderão fazer parte temporariamente do CONSULTEC.

ART. 12 - A Consultoria Técnica - CONSULTEC - será o órgão consultivo da Direção do CECAC e da Coordenação Técnica (COATEC), quando da elaboração dos programas de treinamento interdisciplinar e de extensão e para colaborar com o CECAC na execução dos aludidos programas.

Do CRUTAC e CURBITAC

ART. 13 - A Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária - CRUTAC - tem como objetivos a prática do ensino e da pesquisa, e a interiorização da Universidade através de um programa especial de treinamento universitário concretizado em prestação de serviços nas zonas rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do seu Coordenador, o CRUTAC poderá contar com outros técnicos indicados pelo Diretor do CECAC e nomeados pelo Reitor atendendo sempre as peculiaridades do Programa CRUTAC.

ART. 14 - A Coordenação Urbana de Treinamento e Ação Comunitária - CURBITAC - tem por objetivo a prática do ensino e da pesquisa, através do treinamento discente, visando além da prestação de serviços nas zonas urbanas, a integração Universidade/Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros Técnicos além do Coordenador, poderão ser contratados para o CURBITAC, sempre por indicação do Diretor do CECAC e nomeados pelo Reitor.

ART. 15 - Caberá aos Coordenadores e Técnicos do CRUTAC e CURBITAC a elaboração de Normas para o melhor funcionamento de cada uma dessas Coordenações, que deverão ser aprovadas pelo Diretor e Vice-Reitor.

Da Secretaria

ART. 16 - A Secretaria, órgão de apoio administrativo, funciona sob a supervisão do Diretor.

ART. 17 - Compete ao Secretário:

- a) - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) - encarregar-se de toda correspondência do CECAC;
- c) - manter atualizado o fichário relativo aos universitários, professores e técnicos, vinculados direta ou indiretamente aos Programas do CECAC;
- d) - controlar a frequência e assiduidade dos estudantes em treinamento, assim como a produção quantitativa das atividades que lhes são pertinentes, de ordem técnica ou administrativa;
- e) - traçar normas que orientem a execução satisfatória dos serviços da Secretaria;
- f) - comandar todo o pessoal da Secretaria.

ART. 18 - Para auxiliar os serviços administrativos e técnicos, poderão ser utilizados estudantes universitários, sem criação de vínculo empregatício com a UFS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - Os Departamentos cujas disciplinas sejam objeto específico de treinamento, poderão também designar professores para acompanhamento e supervisão dos alunos em estágio.

ART. 20 - Os universitários dos quatro últimos semestres do Ciclo Profissional dos diferentes cursos, terão preferência de participação nos programas de treinamento do CECAC.

ART. 21 - O CECAC poderá atender a universitários em geral, mediante o estabelecimento de programas especiais de treinamento, desde que solicitados pelos Institutos Básicos e ou Faculdades.

ART. 22 - As tarefas executadas por estudantes sob a forma de treinamento ou ação comunitária e execução dos programas oficiais do CECAC, aprovados pela CONTEC e pelas Unidades ou seus Departamentos deverão constituir crédito no programa didático a que o mesmo estiver submetido.

ART. 23 - Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos pelo Vice-Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

(a) Dr. Luiz Bispo
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

7/1

NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE ENSINO

ART. 1º - A função de Auxiliar de Ensino é destinada à iniciação nas atividades de Ensino Superior, e será provida em caráter probatório, mediante o regime da legislação trabalhista (art. 11 do EUS).

ART. 2º - A admissão de Auxiliar de Ensino reger-se-á pelo Estatuto da UFS, pelo Regimento Geral e pelas presentes Normas.

ART. 3º - A admissão de Auxiliar de Ensino será efetuada mediante contrato de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo máximo de quatro (4) anos, após regulamentação do assunto pelo Conselho Federal de Educação, o Auxiliar de Ensino deverá obter certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não poderá ser mais renovado.

ART. 4º - Serão etapas para a contratação de Auxiliar de Ensino:

- a) - proposição por parte do Departamento de criação de vagas;
- b) - discussão e aprovação da proposição junto ao CONSU;
- c) - promoção do Exame de Seleção de candidatos por parte do Departamento;
- d) - envio dos nomes dos classificados nos exames para a contratação pelo Órgão Competente.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de propor a criação de novas vagas, em qualquer época, desde que haja necessidade comprovada;

§ 2º - todos os atos do Departamento relativos à admissão de Auxiliar de Ensino serão submetidos à apreciação do CONDE e encaminhados nos Órgãos Competentes através da Direção.

ART. 5º - Para provimento das vagas de Auxiliar de Ensino, previstas no Quadro de Pessoal da UFS, o Departamento instruirá sua proposta mediante a apresentação dos resultados do Exame de Seleção a que se submeteram os candidatos, e dos demais requisitos estabelecidos no RGU.

ART. 6º - O Departamento promoverá, através da Direção da Universidade, ouvido o CONDE, publicação de Edital no Órgão Oficial do Estado e nos Órgãos de maior divulgação da Imprensa local.

§ 1º - O prazo para as inscrições será de trinta (30) dias;

§ 2º - no caso de não se apresentarem candidatos após esse prazo, a Universidade providenciará a publicação do Edital nos jornais de outros Estados, concedendo prazo idêntico ao do parágrafo anterior;

§ 3º - do Edital deverão constar todos os dados relativos ao Exame de Seleção a ser realizado, a saber:

- a) - número de vagas a preencher;
- b) - Disciplinas constantes do Departamento para o qual o Exame será feito;
- c) - data de início e término das inscrições;
- d) - documentos que deverão ser apresentados pelo candidato, de acordo com essas normas e com o RGU;
- e) - data da realização das provas;
- f) - tipos de provas a serem exigidas e instruções sobre a sua realização;
- g) - notas e pesos que serão atribuídos a cada uma das provas;
- h) - valor da taxa de inscrição;
- i) - endereço ao qual deve se dirigir o candidato ou seu procurador.

ART. 7º - Poderão inscrever-se os portadores de Diploma de Curso Superior, que contem até 35 anos de idade na data de inscrição do Exame.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição do candidato, dirigido ao Chefe do Departamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) - prova de graduação em curso superior em que se tenha ministrado matéria igual ou correlata àquelas que integram o Departamento;
- b) - Curriculum Vitae;
- c) - outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

ART. 8º - Encerradas as inscrições, o Departamento realizará o Exame decorridos trinta (30) dias.

ART. 9º - Caberá ao Departamento designar, preferentemente, entre os seus membros, a banca examinadora composta de três (3) professores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, o Departamento poderá convidar professores de outra Sub-Unidade ou Unidade, de qualquer Universidade, cuja competência seja reconhecida na área de conhecimentos do Exame em causa.

ART. 10 - O Exame de Seleção para Auxiliares de Ensino constará das seguintes provas:

- a) - Prova didática;
- b) - Prova prática ou escrita;
- c) - Prova de títulos.

ART. 11 - A prova didática consistirá em preleção de tema sorteados com vinte e quatro (24) horas de antecedência, com a duração de cinquenta minutos.

§ 1º - No julgamento da prova didática, serão levados em conta o plano elaborado, o conteúdo, o método de execução e a capacidade de comunicação do candidato;

§ 2º - essa prova será realizada durante sessão extraordinária do Departamento especialmente convocada para este fim.

ART. 12 - A prova prática terá por finalidade verificar a capacidade do candidato no emprego dos métodos didáticos de demonstração de assuntos práticos relacionados com a matéria do Exame, considerando os recursos materiais de que possa dispor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O assunto dessa prova será determinado com a antecedência de vinte e quatro (24) horas.

ART. 13 - A prova escrita deverá ser realizada com ponto sorteados com vinte e quatro (24) horas de antecedência, cuja duração será de qua-

tro (4) horas e na qual o candidato demonstre proficiência no assunto sorteado.

ART. 14 - A prova de títulos obedecerá aos seguintes critérios básicos, em ordem decrescente:

- a) - diploma de post-graduação em curso que inclua matéria de ensino do Departamento;
- b) - título de monitor por concurso ou de docência em nível médio e superior, também por concurso, e em matéria de ensino do currículo departamental;
- c) - trabalhos publicados relacionados com a matéria em Exame;
- d) - títulos relacionados com a matéria em Exame;
- e) - outros títulos e trabalhos que demonstrem atividade acadêmica e ou profissional.

§ 1º - Na prova de títulos os itens a e b necessariamente deverão totalizar 60% (sessenta por cento) dos pontos;

§ 2º - no Exame de títulos idênticos, a Comissão atribuirá maiores valores àquele que demonstre rendimento superior do candidato na respectiva atividade;

§ 3º - quando da publicação do Edital a que se refere o Art. 6º, o Departamento fixará critérios mais precisos com a correspondente escala de valores, respeitada a ordem decrescente assinalada no "caput" do presente artigo.

ART. 15 - O Resultado de cada prova e de julgamento dos títulos, será a média aritmética das notas dos três (3) examinadores, cuja graduação será de zero (0) a cem (100).

PARÁGRAFO ÚNICO - Logo após a realização de cada prova os examinadores darão suas notas separadamente e as colocarão em envelopes lacrados e autenticados, que deverão ser guardados na Secretaria da Unidade e abertos depois que forem encerrados os Exames e conferidas as notas da última prova.

ART. 16 - Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de sessenta (60) pontos em cada prova.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova de títulos terá apenas finalidade classificatória, e concorrerá os títulos relacionados no art. 14.

ART. 17 - A apuração do resultado final será feita mediante o emprego da média ponderada, estabelecida o peso quatro (4) para a prova didática, prática ou escrita, e peso dois (2) para a prova de títulos.

ART. 18 - A Comissão Examinadora submeterá seu parecer a consideração do Departamento, respectingo a classificação dos candidatos por ordem decrescente dos pontos obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento somente poderá rejeitar o parecer da Comissão Examinadora pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

ART. 19 - De qualquer ato deste Exame caberá recurso voluntário para a congregação da Unidade, dentro de cinco (5) dias, a qual deverá pronunciar-se no prazo de quinze (15) dias.

ART. 20 - O Exame de Seleção terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas citadas no Edital.

ART. 21 - As presentes NORMAS entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

(a) Dr. Luiz Bispo

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria